

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INCORPORADORAS IMOBILIÁRIAS** – **ABRAINC**, CNPJ: 18.098.682/0001-82, com endereço/sede na Rua Iguatemi, 192, 1º andar - Conjunto 11, Itaim Bibi, São Paulo, CEP: 01451-010, tel.: (11) 2737-1400, doravante denominada apenas CONTRATANTE,

e de outro lado o escritório **YARSHELL E CAMARGO ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.910.073/0001-83, situado nesta Capital, na Alameda Casa Branca, nº 35, 20º andar, CEP 01311-200, doravante denominado apenas CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado o quanto segue:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios consistentes na defesa dos interesses da CONTRATANTE perante o STJ, mediante sua intervenção como *amicus curiae*, especificamente nos temas ligados à cobrança de comissão de corretagem, nos recursos especiais afetados pelo regime dos repetitivos pelo TJSP (processos nºs 0037744-22.2012.8.26.0224, 0050755-29.2012.8.26.0577 e 0190734-79.2012.8.26.0100).
- 1.2. A atuação do CONTRATADO abrangerá elaboração de manifestações e entrega de memoriais aos Ministros do STJ e, oportunamente, se for o caso, de sustentação oral a ser realizada pelo Dr. Flávio Luiz Yarshell.

### 2. DOS HONORÁRIOS

Pelos serviços jurídicos acima delimitados serão devidos:

- 2.1. Honorários advocatícios a título de "pro-labore" no valor de R\$100.000,00, a ser pago da seguinte forma:
  - -R\$40.000,00 (quarenta mil reais), quando da outorga da procuração;
  - -R\$60.000,00 (sessenta mil reais), se e quando for admitida a intervenção da Contratante como *amicus curiae*, a serem atualizados a partir da data de celebração deste instrumento até o dia do seu pagamento, pela variação positiva do IGPM-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.



- 2.2. A título de remuneração pelo êxito, fica ajustado que:
- a) Se firmado o entendimento da licitude da cobrança da corretagem do comprador de imóveis na planta, tal qual vem sendo praticado pelas incorporadoras/imobiliárias, será devida a quantia de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), no trânsito em julgado.
- b) Se firmado o entendimento de que a prescrição para ajuizamento de ações visando à cobrança da corretagem é trienal, será devida a quantia de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), no trânsito em julgado.
- c) Os valores descritos nos itens a e b não podem ser cumulados; em sendo firmado entendimento favorável às duas matérias de direito antes descritas, apenas a parcela descrita no item 'a' será devida.
- d) Os valores serão atualizados a partir da data de celebração deste instrumento até o dia do seu pagamento, pela variação positiva do IGPM-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 2.3. Os honorários sucumbenciais eventualmente devidos e pagos pela parte contrária ao amicus curiae se reverterão em favor do CONTRATADO, conforme previsto na Lei nº 8.906/94.
- 2.4. A CONTRATANTE, em caráter irrevogável e irretratável, por si e/ou sucessores de qualquer natureza, pagará os honorários contratuais estabelecidos na cláusula 2.1, acima, devidamente atualizados, em sua integralidade, na hipótese de rescisão imotivada do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, ainda que a demanda se encerre por acordo. Fica autorizada a reserva destes honorários por meio de petição nos autos, sem prejuízo das demais medidas necessárias para a satisfação desta verba.
  - 1. Quanto aos honorários de êxito, caso a decisão final do STJ firme os entendimentos pretendidos pela CONTRATANTE, serão devidos à CONTRATADA 50% do valor definido na cláusula 2.2, acima, se a rescisão imotivada ocorrer antes da apresentação dos memoriais e da sustentação oral, e 100% se a rescisão imotivada ocorrer após a apresentação dos memoriais e da sustentação oral.
  - Quanto aos honorários sucumbenciais devidos ao amicus curiae, caberá à CONTRATADA 50% do valor fixado a este título pelo juízo e efetivamente pago pela parte contrária, na hipótese da CONTRATANTE constituir novos advogados nos autos.



2.5. Caso a CONTRATANTE rescinda o presente contrato com fundamento no descumprimento de suas cláusulas pela CONTRATADA, ficará liberada do pagamento dos honorários de êxito e dos honorários sucumbenciais, ainda que a decisão final do STJ firme os entendimentos pretendidos pela CONTRATANTE.

#### 3. DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS COM TERCEIROS E EXTRAJUDICIAIS

- 3.1. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de despesas com cópias, impressões, transporte, viagens, telefonemas, custas processuais, dentre outras que se mostrem necessárias ao desenvolvimento do serviço a ser prestado.
- 3.2. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento autônomo de honorários devidos a peritos judiciais e extrajudiciais, assistente técnico, e advogado correspondente para acompanhamento processual na hipótese de a ação judicial, ou recursos ou incidentes dela decorrentes, tramitar fora da Comarca de São Paulo ou do STJ.

## 4. DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS E REEMBOLSO DE DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS

Os honorários serão pagos por meio de boleto bancário, a ser enviado juntamente com as respectivas faturas. Valores referentes às despesas e custas processuais deverão ser adiantados pela CONTRATANTE, com antecedência razoável, sempre que solicitado pelo CONTRATADO, que informará na ocasião a finalidade do recolhimento e apresentará, posteriormente, a correspondente prestação de contas. As eventuais despesas adiantadas pelo CONTRATADO serão reembolsadas pela CONTRATANTE mediante apresentação de relatório próprio, notas fiscais e envio de boleto mensal para pagamento. Havendo atraso nos pagamentos, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação positiva do IGPM-FGV ou pelo índice que venha a substituí-lo, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando ainda facultado ao CONTRATADO suspender os serviços, independentemente de qualquer outra formalidade.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O CONTRATADO se compromete a manter a confidencialidade do objeto do presente contrato, seja por razões de proteção dos interesses da CONTRATANTE, seja por dever legal de sigilo profissional dos advogados.



- 5.2. Durante a vigência do contrato, a qualquer momento poderá ser ordenado, pela CONTRATANTE, o substabelecimento sem reservas dos poderes conferidos no mandato judicial, ou mesmo definida sua revogação, sem a necessidade de justo motivo, cabendo ao CONTRATADO o recebimento dos valores previstos na cláusula 2.4 deste contrato.
- 5.3. Fica expressamente ressalvado que o CONTRATADO não assume obrigação de resultado favorável, tendo em vista que, independente do desenvolvimento da atividade jurídica, a decisão de um processo judicial depende do Poder Judiciário.
- 5.4. As partes se responsabiliza a informar imediatamente a outra sua alteração de endereço físico e eletrônico.

#### 6. DO PRAZO

6.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, e eventual rompimento deverá ser precedido de notificação, sendo assegurado às partes aviso prévio e escrito de 60 dias.

## 7. DO FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo – Capital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas (2) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas.

São Paulo, 20 de agosto de 2015.

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INCORPORADORAS IMOBILIÁRIAS – ABRAINC CONTRATANTE

#### YARSHELL E CAMARGO ADVOGADOS

Por seu sócio Flávio Luiz Yarshell CONTRATADO

Testemunhas:		
1.:	2.:	
Nome:	Nome:	



R.G: